CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE DE GOIÁS – CMDCA

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE 5 (CINCO) MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE DE GOIÁS – CMDCA, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar de 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde de Goiás, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº 698/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 965/2026, e demais normas aplicáveis, sob a fiscalização do Ministério Público.

I. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Verde de Goiás.

1.2. Os candidatos classificados serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação, e exercerão mandato-tampão até 10 de fevereiro de 2028, sem direito à prorrogação automática ou à transformação do mandato em mandato ordinário.

1.3. A convocação dos suplentes ocorrerá conforme a ordem de classificação, sempre que houver vacância, afastamento, licença, férias ou outra hipótese legal de substituição de membro titular, respeitada a legislação aplicável.

1.4. O processo de escolha será realizado mediante candidatura individual, sendo vedada a formação de chapas ou agrupamentos de candidatos.

II. DO CONSELHO TUTELAR E DA NATUREZA DO MANDATO

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares, cabendo aos suplentes substituir os titulares nas hipóteses previstas na legislação. A composição mínima de 5 (cinco) membros decorre do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é organizado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. O exercício da suplência não assegura convocação imediata, permanência ininterrupta no exercício da função ou direito à remuneração enquanto não houver efetiva convocação e exercício das atribuições correspondentes.

III. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. O CMDCA designará, por ato próprio, Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha, composta paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais.

3.2. Compete à Comissão Especial receber e analisar os requerimentos de inscrição, publicar as listas de candidatos, processar impugnações e recursos, organizar a votação, apurar os votos, decidir os incidentes administrativos e encaminhar o resultado final para homologação pelo CMDCA.

1.4- O processo de escolha será realizado mediante candidatura individual, sendo vedada a formação de chapas ou agrupamentos de candidatos.

II- DO CONSELHO TUTELAR E DA NATUREZA DO MANDATO

2.1- O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2- O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares, eleitos dos suplentes subsequentes de maiores votações recebidas na legislação. A composição anterior de 5 (cinco) membros decorre do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é organizado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4- O exercício da suplência não assegura remuneração, devendo, portanto, a suplente no exercício da função ou diante à convocação conjunta não haverá efetivo convocação e exercício das atribuições correspondentes.

III- DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1- O CMDCA designará, dentre os próprios Conselheiros Especial responsável pela condução do processo de escolha, composta paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais.

3.2- Compete à Comissão Especial receber e analisar os requerimentos de inscrição, publicar as listas de candidatos, processar impugnações e recursos, organizar a votação, apurar os votos, decidir os incidentes administrativos e comunicar o resultado final para homologação pelo CMDCA.

3.3. O Ministério Público será comunicado, com antecedência, acerca das reuniões deliberativas da Comissão Especial e receberá cópia das decisões e dos atos relevantes do processo de escolha.

IV. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se às vagas de suplentes as pessoas que, até o encerramento das inscrições, comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município de Ouro Verde de Goiás há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio;

V – pleno gozo dos direitos políticos;

VI – inexistência de penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VII – inexistência de impedimento legal para o exercício da função;

VIII – aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

IX – disponibilidade para o exercício das atribuições inerentes à função, inclusive nos períodos de plantão e sobreaviso, conforme a legislação municipal e o regimento interno do Conselho Tutelar.

§3º - O Ministério Público será comunicado, com antecedência, acerca das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral e receberá cópia das decisões e dos atos relacionados ao processo de escolha.

IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º - Poderão candidatar-se às vagas de suplentes as pessoas que, até o encerramento das inscrições, comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município de Ouro Verde de Goiás há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – conclusão do ensino médio;

V – pleno gozo dos direitos políticos;

VI – inexistência de penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VII – inexistência de impedimento legal para o exercício de função pública;

VIII – aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

IX – disponibilidade para o exercício das atribuições previstas à função, inclusive nos períodos de plantão e sobreaviso, conforme a legislação municipal e o regimento interno do Conselho Tutelar.

4.2. A candidatura será individual e não poderá estar vinculada a partido político, chapa, grupo ou coligação.

4.3. Os candidatos deverão declarar, no ato da inscrição, que conhecem e aceitam integralmente as regras deste Edital e que responderão pela veracidade das informações e documentos apresentados.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **13 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026**, das 08:00 às 17:00, na sede da Secretaria Municipal de Assistencia Social, situada à Rua Honorato dos Santos, s/nº, Centro, Ouro Verde de Goiás.

5.2. A inscrição será realizada mediante requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV – comprovante de residência no Município de Ouro Verde de Goiás, demonstrando residência mínima de 2 (dois) anos;

V – certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

VI – certidões de antecedentes criminais e cíveis exigidas pela legislação aplicável;

VII – declaração de pleno gozo dos direitos políticos;

VIII – declaração de disponibilidade para o exercício da função;

IX – declaração de que não incide em qualquer hipótese de impedimento legal;

X – atestado médico de aptidão física e mental, conforme exigência da legislação municipal;

XI – fotografia recente, quando exigida para os atos de divulgação e identificação eleitoral;

XII – outros documentos necessários à comprovação dos requisitos legais, conforme orientação da Comissão Especial.

5.3. A Comissão Especial poderá exigir a apresentação dos documentos originais para conferência, bem como determinar diligências destinadas à confirmação das informações prestadas.

5.4. A ausência de documento essencial, a apresentação de documento ilegível ou a prestação de informação falsa poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na exclusão do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

VI. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada e publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

6.2. Qualquer eleitor poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação da relação preliminar, indicando os fatos, fundamentos e documentos que entender pertinentes.

6.3. O candidato impugnado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

6.4. A Comissão Especial poderá realizar diligências, solicitar documentos, ouvir testemunhas e praticar os atos necessários à apuração dos fatos, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao plenário do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação ou ciência da decisão.

6.6. Esgotada a fase de impugnações e recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

VII. DO EXAME DE CONHECIMENTOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão submetidos ao exame de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas, conforme exigência do art. 25 da Lei Municipal nº 965/2026.

7.2. O exame de conhecimentos será de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, observado o conteúdo programático e os critérios previamente divulgados pela Comissão Especial.

7.3. O exame será realizado em data, horário e local a serem divulgados no cronograma ou em ato complementar deste Edital.

7.4. Do resultado do exame caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação ou ciência do resultado, dirigido à Comissão Especial.

7.5. Somente poderão prosseguir às etapas subsequentes os candidatos aprovados no exame de conhecimentos.

7.6. Os candidatos aprovados no exame de conhecimentos serão submetidos à avaliação psicológica de caráter eliminatório, conforme exigência do art. 26 da Lei Municipal nº 965/2026, por profissional ou equipe habilitada, em data, horário e local a serem divulgados pela Comissão Especial.

7.7. A avaliação psicológica deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados, assegurar tratamento isonômico entre os candidatos e permitir o conhecimento da decisão e a apresentação de recurso nos prazos estabelecidos pela Comissão Especial.

7.8. O candidato considerado inapto será notificado da decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação ou ciência do resultado.

7.9. A habilitação definitiva para participação na votação dependerá do deferimento da inscrição, do julgamento das impugnações e recursos, da aprovação no exame de conhecimentos e da aprovação na avaliação psicológica.

VIII. DA CAMPANHA E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. A divulgação das candidaturas somente poderá ocorrer após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e durante o período autorizado no cronograma deste Edital.

8.2. A campanha deverá ser realizada individualmente, com observância da igualdade de oportunidades, da moralidade, da transparência e da proteção da liberdade de escolha do eleitor.

8.3. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.4. É vedado utilizar bens, serviços, servidores, instalações, veículos ou recursos públicos em benefício de candidatura.

8.5. É vedada a propaganda que contenha ofensas, informações sabidamente falsas, abuso do poder econômico, abuso do poder político, aliciamento de eleitores, promessa de atribuições que não competem ao Conselho Tutelar ou qualquer forma de coação.

8.6. No dia da votação, é vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, boca de urna, transporte de eleitores, distribuição de material de campanha, utilização de alto-falantes, comícios ou manifestações destinadas a influenciar a vontade do eleitor.

8.7. As denúncias de irregularidades serão encaminhadas à Comissão Especial, que adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação será realizada no dia 06 de dezembro de 2026, das 8h às 17h, no local ou locais definidos e divulgados pela Comissão Especial.

9.2. Poderão votar os eleitores que preencham os requisitos previstos na legislação municipal aplicável e que estejam regularmente habilitados perante a Justiça Eleitoral, conforme listagem disponibilizada para o processo de escolha.

9.3. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

9.4. O voto será facultativo, direto, secreto e uninominal.

9.5. O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e, quando exigido, título de eleitor ou documento equivalente.

9.6. A votação poderá ser realizada por meio de urnas eletrônicas ou urnas convencionais, conforme a disponibilidade e a orientação da Justiça Eleitoral, observadas as normas aplicáveis.

9.7. A Comissão Especial providenciará a organização dos locais de votação, a designação dos mesários e escrutinadores, a segurança do processo e a acessibilidade dos locais destinados ao atendimento dos eleitores.

X. DA APURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local previamente divulgado, permitida a fiscalização pelos candidatos, fiscais credenciados e representantes do Ministério Público.

10.2. Serão classificados como suplentes os 5 (cinco) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

10.3. Os demais candidatos habilitados que obtiverem votos serão classificados na sequência, formando cadastro de reserva para eventual necessidade de convocação, observada a legislação aplicável.

10.4. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade, sem prejuízo de outro critério específico previsto na legislação municipal vigente.

10.5. O resultado provisório será publicado após a apuração, abrindo-se prazo de 2 para apresentação de impugnações ou recursos relativos à votação e à apuração.

10.6. Julgados os recursos, o CMDCA homologará o resultado final e publicará a relação dos 5 (cinco) suplentes escolhidos e a respectiva ordem de classificação.

XI. DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DA SUPLÊNCIA

11.1. A diplomação ou ato equivalente dos suplentes será realizada em data, horário e local definidos pelo CMDCA.

11.2. Os suplentes exercerão mandato-tampão até 10 de fevereiro de 2028, contado o período de exercício somente a partir da efetiva convocação e posse ou ato equivalente de designação, quando houver substituição de titular.

10.1. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local previamente divulgado, permitida a fiscalização pelos candidatos, fiscais credenciados e representantes do Ministério Público.

10.2. Serão classificados como suplentes os 5 (cinco) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

10.3. Os demais candidatos habilitados que obtiverem votos serão classificados na sequência, formando cadastro de reserva para eventual necessidade de convocação, observada a legislação aplicável.

10.4. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade, sem prejuízo de outro critério específico previsto na legislação municipal vigente.

10.5. O resultado provisório será publicado após a apuração, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de impugnações ou recursos relativos à votação e à apuração.

10.6. Julgados os recursos, o CMDCA homologará o resultado final e publicará a relação dos 5 (cinco) suplentes classificados e a respectiva ordem de classificação.

XI. DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DA SUPLÊNCIA

11.1. A diplomação ou ato equivalente dos suplentes será realizada em data, horário e local definidos pelo CMDCA.

11.2. Os suplentes exercerão mandato-tampão de 10 de fevereiro de 2028, contado o período de exercício somente a partir da efetiva convocação e posse em cargo temporário de designação, quando houver substituição de titular.

11.3. O suplente convocado deverá apresentar-se no prazo fixado no ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo CMDCA.

11.4. O suplente convocado deverá cumprir a jornada, os plantões, os deveres e as vedações aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar durante o período de efetivo exercício.

11.5. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

XII. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso contra os atos e decisões previstos neste Edital nos prazos e condições nele estabelecidos.

12.2. O recurso deverá ser protocolado perante a Comissão Especial, com identificação do recorrente, exposição dos fatos, fundamentos e pedido.

12.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem identificação, sem fundamentação ou apresentados perante órgão incompetente.

12.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao plenário do CMDCA, quando previsto neste Edital ou na legislação aplicável.

XIII. DO CRONOGRAMA

13.1. O cronograma do Processo de Escolha Suplementar será o seguinte:

I – publicação deste Edital: 09 de outubro de 2026;

II – período de inscrições: de 13 de outubro a 23 de outubro de 2026;

III – análise das inscrições: 26 de outubro de 2026;

IV – publicação da relação preliminar de inscritos: 27 de outubro de 2026;

V – prazo para impugnações: de 28 de outubro a 29 de outubro de 2026;

VI – prazo para defesa dos candidatos impugnados: de 30 de outubro a 03 de novembro de 2026;

VII – julgamento das impugnações: 04 de novembro de 2026;

VIII – publicação da relação de candidatos habilitados: 05 de novembro de 2026;

IX – avaliação psicológica: 09 de novembro de 2026;

X – divulgação do resultado da avaliação psicológica: 10 de novembro de 2026;

XI – prazo para recurso contra a avaliação psicológica: de 11 de novembro a 12 de novembro de 2026;

XII – publicação da relação definitiva de candidatos habilitados: 13 de novembro de 2026;

XIII – período de campanha: de 14 de novembro a 06 de dezembro de 2026;

XIV – votação: 06 de dezembro de 2026;

XV – apuração e divulgação do resultado provisório: 06 de dezembro de 2026;

XVI – prazo para recursos contra a votação e a apuração: de 07 de dezembro a 08 de dezembro de 2026;

XVII – julgamento dos recursos: 09 de dezembro de 2026;

XVIII – homologação e publicação do resultado final: 10 de dezembro de 2026;

XIX – diplomação ou ato equivalente: 11 de dezembro de 2026.

13.2. O CMDCA poderá ajustar o cronograma por resolução ou edital complementar, desde que preserve a publicidade dos atos, a igualdade entre os candidatos, o contraditório, a ampla defesa e a fiscalização do Ministério Público.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras deste Edital e da legislação aplicável.

14.2. O candidato será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo responder civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

14.3. Os atos oficiais do processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixados na sede do CMDCA e divulgados pelos canais oficiais de comunicação do Município.

14.4. O CMDCA dará ampla publicidade ao processo de escolha e promoverá a divulgação das atribuições do Conselho Tutelar e da importância da participação popular.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do plenário do CMDCA, observadas a legislação federal, a legislação municipal, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a fiscalização do Ministério Público.

XVII – julgamento dos recursos, 09 de dezembro de 2025;

XVIII – homologação e publicação do resultado final, 10 de dezembro de 2025;

XIX – diplomação em ato solene em 11 de dezembro de 2025.

13.2. O CMDCA poderá divulgar a campanha por resolução ou edital complementar, desde que preserve a publicidade dos atos, a igualdade entre os candidatos e a integridade do pleito, e ampla defesa e a fiscalização do Ministério Público.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição de candidato implicará conhecimento e aceitação das regras deste Edital e da legislação aplicável.

14.2. O candidato será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo responder civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

14.3. Os atos oficiais do processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixados na sede do CMDCA e divulgados nos canais e locais de convivência da comunidade.

14.4. O CMDCA dará ampla publicidade ao processo de escolha e promoverá a divulgação das atribuições do Conselho Tutelar e da importância da participação popular.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do plenário do CMDCA, observadas a legislação federal e legislação municipal, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Recomendação do Ministério Público.

14.6. Este Edital deverá ser encaminhado ao Ministério Público antes de sua publicação, especialmente quanto à dispensa da prova de conhecimentos prevista no item 7, para ciência e manifestação no âmbito de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se ao Ministério Público.

Ouro Verde de Goiás, 09 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE FERNANDES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE OURO VERDE DE GOIÁS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA, à eleição do Conselho Tutelar de Ouro Verde de Goiás, Edital nº 01/2026, realizado pelo conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Verde de Goiás.

Eu_____ portado do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Ouro Verde de Goiás, apresento recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, contra decisão ou resultado do Processo de Escolha.

I. Do objeto de recurso:

.....

.....

.....

(explicar a decisão que está contentando).

II. Dos argumentos de recurso:

.....

.....

.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....

.....

Ouro Verde Goiás, ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ...../...../2026.

Por.....

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE OURO VERDE DE GOIÁS

N° de Inscrição_____

Nome:_____
Estado Civil: _____Sexo:_____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
RG: _____ Órgão Expeditor:_____ CPF:_____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cep: _____
Profissão: _____Escolaridade: _____
E-mail: _____
Telefone: (res.) _____ (cel.) _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)
( ) Fotocópia de Documento oficial com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos.
( ) Fotocópia do CPF e do Título de Eleitor
( ) Fotocópia do comprovante de residência no município de Ouro Verde de Goiás, por, no mínimo, 02 (dois) anos (comprovante atual).
( ) Certidão negativa das Varas Cíveis e Criminais
( ) Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio
( ) Comprovante de quitação eleitoral
( ) Declaração que possui disponibilidade para exercer, a função de conselheiro tutelar.

OBS: Declaro estar em pleno acordo com o Edital nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do responsável pelo recebimento da Inscrição

Ouro Verde de Goiás, ____ de _____de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OURO VERDE DE GOIÁS